



Publicado no DOE Nº 1675
EM 25/11/11

Letícia Queiroz
Digitadora
DPE/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO-CSDP Nº 11, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

*Institui a Medalha de Honra ao Mérito
da Defensoria Pública do Estado de
Roraima.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual 164, de 19 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha de Honra do Defensor Público destina-se a distinguir Defensores Públicos que se notabilizaram por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos em sua área de atuação e a autoridades e personalidades que prestaram relevantes serviços à Defensoria Pública do Estado do Roraima.

Art. 2º A honraria é constituída de Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Defensorial.

Parágrafo único. A Medalha de Honra ao Mérito do Defensor Público denominar-se-á Medalha de Honra ao Mérito Defensor Público ANDERSON CAVALCATI DE MORAES.

Art. 3º A honraria será concedida a pessoas indicadas, em duas categorias:

I - **contribuição profissional**: a Defensores Públicos em sua área de atuação ou pesquisa;

II - **contribuição honorífica**: no plano do desempenho social e político e de serviços relevantes à Instituição, sendo que, nesta categoria, os homenageados poderão ser membros da Instituição ou não.

Art. 4º A indicação dos candidatos será encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, impreterivelmente, até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. As indicações protocoladas fora do prazo previsto neste artigo, desde que completas, poderão ser consideradas para o ano subsequente.

Art. 5º A indicação somente será considerada quando acompanhada das razões e fundamentos que a justifique, devendo constar a categoria da medalha para a qual esteja sendo indicado o candidato.

Art. 6º A aprovação de candidatos indicados para a honraria nas diversas categorias far-se-á por votação, por maioria simples dos Membros do Conselho Superior, em sessão extraordinária convocada para tal fim.

§ 1º Havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º Em qualquer caso, o voto será aberto e fundamentado.

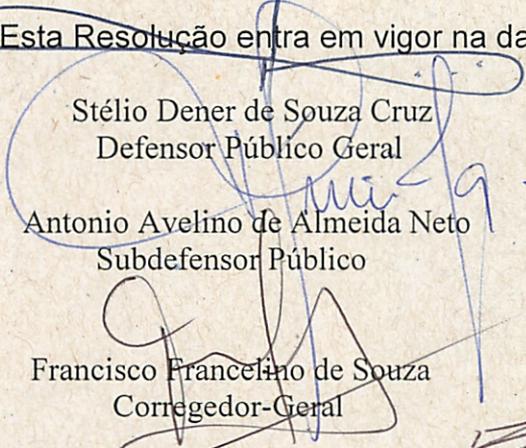
Art. 7º O Membro do Conselho poderá solicitar que as razões do seu voto seja consignado em Ata, no caso de ter sido vencido no processo de votação tratado no artigo anterior.

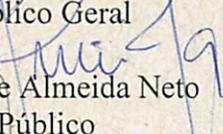
Art. 8º O número de homenageados nas categorias referidas no artigo anterior não poderá exceder, por mandato, a 01 (uma) indicação por Conselheiro e, 02 (duas) pelo Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.

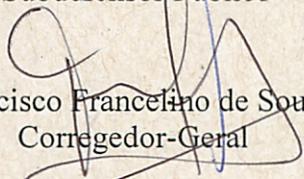
Art. 9º Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa na Semana do Defensor Público ou, em outra data a ser definida pelo Conselho Superior.

Art. 10. As omissões desta Resolução, assim como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações do Conselho Superior.

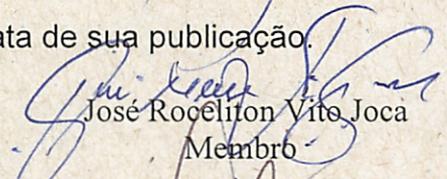
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

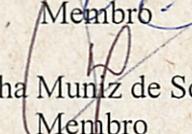

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público Geral


Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público


Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral


Jaime Brasil Filho
Membro


José Roceliton Vito Joca
Membro


Terezinha Muniz de Souza Cruz
Membro


Ernesto Halt
Membro

